



**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 124,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a citação à crédito suplementar consignada na ementa e do artigo primeiro do Decreto nº 124, de 26 de novembro de 2019 fica **RETIFICADO** para constar doravante como crédito especial, permanecendo inalterados os demais dispositivos do citado decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2019.



JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

§3º Durante o ciclo de faturamento, cada descontinuidade no abastecimento de água será avaliada isoladamente e a redução no valor da fatura do usuário será no máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

§4º - As reduções nos valores das faturas dos usuários, previstas no presente artigo, não afastam a possibilidade de instauração de processo administrativo sancionatório pela AGER BARRA em face da descontinuidade no abastecimento de água, ou outra que venha substituí-la.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 10 de dezembro de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**CHEFE DE GABINETE
TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 124, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2019.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, faz saber que a citação à crédito suplementar consignada na ementa e do artigo primeiro do Decreto nº 124, de 26 de novembro de 2019 fica RETIFICADO para constar doravante como crédito especial, permanecendo inalterados os demais dispositivos do citado decreto.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 9 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 255, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença maternidade à servidora **MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor de Língua Inglesa, através da Portaria nº. 91, de 22 de abril de 2013, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 02 de dezembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 256, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço à servidora **FERNANDA FERREIRA TAVARES**, admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 027, de 20 de janeiro de 2014, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 5 de dezembro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 5 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
LEI Nº 1.081, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2020.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R\$ 65.719.664,21 (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com a dedução da receita de R\$ 8.475.300,41 (oito milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos reais e quarenta e um centavos) perfaz o montante de R\$ 57.244.363,80 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R\$ 57.759.855,85 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R\$ 40.116.849,89 (quarenta milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R\$ 17.643.005,96 (dezessete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei: